CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0401/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0401/1995 DE 04/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DA GUARDA CI VIL METROPÓLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.871, de 21/9/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:34:32
00000012465-69

ARQUIVADO EM 25/9/95

REGINA APARECIDA BARRICS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica

Folha nº 01 de proc
nº 401 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 MAI 1995
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esp.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0401/1995

Institui no Município de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Guarda Civil Metropolitana a celebrar-se no dia 15 de setembro.

Art. 2º - A data de que trata o Art. 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras e eventos para a corporação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 4 de maio de 1.995

ODILON GUEDES - PT

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAI 1995
-DT. 10-

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha(s) de informação sob nº 3 16/5/95 a (

Folha nº 02 do proc.
nº 401 de 1995

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo foi criada pela lei 10.115, de **15 de setembro de 1986**.

As Guardas Municipais foram, em 1988, inseridas no texto constitucional - Art. nº 144 Da Segurança Pública - e , posteriormente, na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com mais de oito anos de criação ela já demonstrou que é uma corporação imprescindível a nossa cidade, devido aos excelentes serviços prestados junto à comunidade.

Além disso os Guardas Municipais respondem por seus crimes diretamente à justiça comum, o que é um avanço frente a legislação das polícias preventivas estaduais, que tem foros especiais para julgamento de seus componentes.

Tal dispositivo tem garantido um nível mínimo de violência policial, pois com aproximadamente 2.000 componentes portando armas, em mais de 8 anos foram mortas em confronto com seus membros menos de 10 pessoas - o que é um dado digno das polícias dos países do primeiro mundo.

Isso posto é fundamental que a Guarda Metropolitana tenha uma data especial para ser comemorada. Pois, ao mesmo tempo que a prestigiamos, estaremos estaremos incentivando o respeito aos direitos fundamentais e sociais do cidadão (a segurança está inserida na Constituição Federal no Art. 5º - Dos Direitos Individuais e no Art. 6º Dos direitos Sociais).

Foi justamente essa constatação que levou a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, em 1994, a elaborar de uma proposta de emenda Constitucional, cujas principais características são a municipalização do policiamento preventido e o controle da sociedade civil sobre essas polícias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 401 de 19 95 16/05/95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-05-95

Adelina Cleme

À Com. de Const. e Justiça
16/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Arlo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 05 de 19 95 .

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 05/06/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc.
n.o de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/06/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1421/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 16-95

16 - PAR
16-0817/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 401/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, visa instituir o Dia da Guarda Civil Metropolitana, a celebrar-se no dia 15 de setembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/95

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/06/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/6/95 as 17:02 h.
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Celso Lopes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

13/6/95
Mauricio Faria
PRESIDENTE

Folha n.o 6 do proc.
N.o 401 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1040/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.401/95

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, o Projeto de lei 401/95 visa instituir o DIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Em justificativa à propositura em exame, o Autor informa que a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo foi criada pela Lei 10.115, de 15 de setembro de 1986, sendo esta a razão da data para a celebração da efeméride.

Entende o Nobre Vereador que, em seus oito anos de existência, a corporação demonstrou que é imprescindível a nossa cidade devido aos excelentes serviços prestados à coletividade. Mais: que pelo fato de os Guardas Municipais responderem por crimes diretamente à Justiça Comum, tal dispositivo legal tem garantido um nível mínimo de violência policial, pois com aproximadamente 2000 componentes portando armas, em mais de 8 anos foram mortas em confronto com seus membros menos de 10 pessoas - o que é um dado digno das polícias dos países do primeiro mundo.

Outrossim, ressalta ser importante que a Guarda Municipal tenha uma data especial para ser comemorada, pois, ao mesmo tempo em que a prestigiamos dessa forma, estaremos igualmente incentivando o respeito aos direitos fundamentais e sociais de todos os cidadãos.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 9/8/95.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6109/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/8/95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/08 as - h.

Ao nobre Vereador Edson Simões
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
22/08/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º - a fôlha de informação n.º 07 24/08/95

Folha n.º 07 do proc
nº 401 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1135/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Guarda Civil Metropolitana", a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/ 08 / 1995
pagina 47 coluna 3ª
Conferido:

À Leg. 3
Em, 25/ 08/95

RECEBIDO EM LEG 1
Em 25 / 08 / 95
Hs 16:45 horas

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

22/9/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

22/9/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... nº. 08 a 12
Em 25 / 9 / 95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de setembro de 1995.

Folha nº. 08 do proc.
nº. 401 de 1995

18- OF-LEG3
_OFICIO N.0486/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de setembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 401/95 de autoria do Vereador Odilon Guedes - instituindo no Município de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
pmap

18- OF-LEG3
OFICIO N.0486/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
nº. 401 de 1995

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-401/1995. (PROJETO DE LEI Nº 401/95). Institui no Município de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o dia da Guarda Civil Metropolitana a celebrar-se no dia 15 de setembro. Art. 2º - A data de que trata o art. 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras e eventos para a corporação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial LegislativoOficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristino Gouza Santos Oficial LegislativoOficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ÂNGELA PORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica II. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Téc. do DepartamentoDiretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

a) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

Folha nº. 10 do proc.
nº. 401 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

B

LEI Nº DE DE DE 19 .

Institui no Município de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia da Guarda Civil Metropolitana a celebrar-se no dia 15 de setembro.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras e eventos para a corporação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1995.

O Presidente,

pma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de setembro de 19 95

Folha nº. 11 do proc.
nº. 401 de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 486/95 de 11.09.95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 401/95 de autoria do Ver. Odilon Guedes, nos termos do inciso I do art. 84 do R.I.

ANEXO: ../...

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete 12/9/95

CÓD. 0683

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 401 de 19 95 25/9/95 (a) JR

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.871 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 401/95, do Vereador Odilon Guedes)

Institui no Município de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia da Guarda Civil Metropolitana a celebrar-se no dia 15 de setembro.

Art. 2º - A data de que trata o art. 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras e eventos para a corporação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/1995
página 8ª coluna 1ª
Conferido:

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

25/9/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =12= fls.

Arquivo em 25/9/95

O Func.º

REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)